



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2021

PROCESSO Nº. 1177/2021
PREGÃO nº 101/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR - MUNICÍPIO

| |
|--|
| RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CORDEIRO |
| CNPJ/MF: 28.614.865/0001-67 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO |
| ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº42/54 - CENTRO – CORDEIRO/RJ |
| TELEFONE: (22)2551-0145 |
| E-MAIL: turismocordeiorj@gmail.com |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LEONAN LOPES MELHORANCE |
| CARGO: PREFEITO |
| IDENTIDADE: 13.012.266-6 (IFP-RJ) |
| CPF: 101.605.757-10 |

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| |
|--|
| RAZÃO SOCIAL: C. A. JONAS LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS ME |
| CNPJ/MF: 11.214.274/0001-08 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 1024217761-5 |
| OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: <input checked="" type="checkbox"/> SIM - ()NÃO |
| ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, 198/202, BAIRRO BELA VISTA, NOVA FRIBURGO - RJ - CEP: 28623-200 |
| TELEFONE: (22) 99231-1213 |
| EMAIL: cesar@montarestruturas.com.br |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: CÉSAR ABBUD JONAS |
| CARGO: DIRETOR |
| IDENTIDADE: 05400522-8 |
| CPF: 737.824.372-20 |

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 101/2021**, registram-se os produtos a serem entregues pela empresa detentora da ata de registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação e instalação de tendas e palcos, para atendimento as Secretarias Municipais de Turismo, Educação, Cultura, Assistência Social e Direitos Humanos e Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital, mediante as cláusulas seguintes:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br




Cesar A. Jonas
Diretor
CPF: 737.824.327-20
RG: 05.400.522-8 IFP



1- DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 As especificações técnicas constantes no **Processo Administrativo n.º 1177/2021**, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1.2 Produtos Registrados

| ITEM | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|-------|-------|----------------|----------------|
| <p>PALCO DE GRANDE PORTE Palco de Estrutura Metálica de Grande Porte, atendendo as seguintes especificações:</p> <p><u>Dimensão:</u> 10 metros de largura por 8 metros de profundidade.</p> <p><u>Cobertura:</u> A cobertura deverá ser feita com estrutura em formato duas águas nas dimensões de 10 metros x 8 metros, montada com torres (treliças) em alumínio modelo Q30, altura da cobertura de 5 metros a partir do piso do palco.</p> <p><u>Piso:</u> Nas dimensões de 10 metros x 8 metros, deverá ser montado com plataformas telescópicas em alumínio estrutural com tampo em compensado naval forrado com piso plástico antiderrapante na cor cinza, preto ou marrom (<i>esayfloor, ekoeasy, pisoforma, etc.</i>) com pés telescópicos com regulagem de altura em milímetros de 0,20 m à 1,50 m. Não será aceito piso montado com outro tipo de material e forrado com carpete.</p> <p><u>Capacidade de carga:</u> 300 Kg/m²;</p> <p><u>Acesso:</u> 02 escadas com corrimão com altura regulável ente 0,20 m a 1,50 m. (de acordo com a definição da altura do piso).</p> <p><u>Layout:</u> Retangular, com guarda-corpos em alumínio na parte traseira e nas laterais, saia frontal em lona preta antichama, teto com lona branca com revestimento sintético, <i>blackout</i>, antioxidante e antichama; fechamento traseiro e nas laterais com SANET G preto (não será aceito fechamento com <i>sombrite</i>, por ser material inflamável);</p> <p><u>O palco também deverá ter:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- 2 torres FLY-PA nas dimensões de 1,5 m de largura por 7 m de altura a partir do chão.- House mix nas dimensões de 3,00 m x 3,00 | LOC-D | 18 | R\$ 8.950,00 | R\$ 161.100,00 |

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br




Cesar A. Jonas
Diretor
CPF: 737.824.327-20
RG: 05.400.522-8 IFP



| | | | | |
|--|-------|----|--------------|----------------|
| <p>m com piso montado com plataformas telescópicas em alumínio estrutural com 0,40 m de altura. Cobertura formato uma água montada com torres em alumínio Q15.Q25 ou Q30 com altura frontal de 2.20mt e traseira de 1.80mt. Teto com lona branca com certificação anti-chamas. Guarda-corpos em alumínio em todo o entorno (não será aceito cobertura com tenda piramidal).</p> | | | | |
| <p>PALCO DE MÉDIO PORTE Palco de Estrutura Metálica de Médio Porte, atendendo as seguintes especificações:</p> <p><u>Dimensão:</u> 7,00 m de largura por 5,00 m de profundidade.</p> <p><u>Cobertura:</u> A cobertura deverá ser feita com estrutura em formato duas águas nas dimensões de 7,00 m x 5,00 m montada com torres (treliças) em alumínio modelo Q30, altura da cobertura de 5,00 m a partir do piso do palco.</p> <p><u>Piso:</u> nas dimensões de 7,00 m x 5,00 m, deverá ser montado com plataformas telescópicas em alumínio estrutural com tampo em compensado naval forrado com piso plástico antiderrapante na cor cinza ou preto (esayfloor, ekoeasy, pisoforma, etc.) com pés telescópicos com regulagem de altura em milímetros de 0,20 m à 1,50 m. Não será aceito piso montado com outro tipo de material e forrado com carpete.</p> <p><u>Capacidade de carga:</u> 300 Kg/m²;</p> <p><u>Acesso:</u> 02 escadas com corrimão com altura regulável ente 0,20 m a 1.50 m. (de acordo com a definição da altura do palco).</p> <p><u>Layout:</u> Retangular, com guarda-corpos em alumínio na parte traseira e nas laterais, saia frontal em lona preta antichama, teto com lona branca com revestimento sintético, <i>blackout</i>, antioxidante e antichama; fechamento traseiro e nas laterais com SANET G na cor preta (não será aceito fechamento com sombrite por ser material inflamável);</p> | LOC-D | 52 | R\$ 6.550,00 | R\$ 340.600,00 |



O palco também deverá ter:

2 torres FLY-PA nas dimensões de 1.50m de largura por 6m de altura a partir do chão;

House mix nas dimensões de 3,00mt x 3,00 mt com piso montado com plataformas telescópicas em alumínio estrutural com 0.40cm de altura. Cobertura formato uma água montada com torres em alumínio Q15.Q25 ou Q30 com altura frontal de 2.20mt e traseira de 1.80mt. Teto com lona branca com certificação anti-chamas. Guarda-corpos em alumínio em todo o entorno (não será aceito cobertura com tenda piramidal).

| | | | | |
|--|-------|-----|--------------|---------------|
| TENDA PIRÂMIDE 10X10 Tenda pirâmide com lona antichama e proteção contra raios UV, medindo 10mx10m. | LOC-D | 20 | R\$ 1.760,00 | R\$ 35.200,00 |
| TENDA PIRÂMIDE 6X6 Tenda pirâmide com lona antichama e proteção contra raios UV 6x6, medindo 6mx6m. | LOC-D | 80 | R\$ 820,00 | R\$ 65.600,00 |
| TENDA PIRÂMIDE 3X3 Tenda pirâmide com lona antichama e proteção contra raios UV, medindo 3mx3m. | LOC-D | 158 | R\$ 460,00 | R\$ 72.680,00 |
| PÓRTICO TRELIÇADO Pórtico treliçado de alumínio Q30, medindo 8 metros de largura por 6 metros de altura, com base catracada no chão. | LOC-D | 21 | R\$ 2.200,00 | R\$ 46.200,00 |

1.3 - Valor total: R\$ 721.380,00 (setecentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta reais), a ser distribuído entre os Órgãos Participantes da presente ARP, conforme quantidades estipuladas no Termo de Referência:

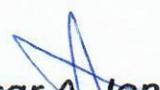
1.4 O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata, sendo computadas neste período, as eventuais prorrogações.

1.5 - Para efeito desta Ata de Registro de preços, significam:

1. ORGÃO GERENCIADOR – Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br




Cesar A. Jonas
Diretor
CPF: 737.824.327-20
RG: 05.400.522-8 IFP



- II. **ÓRGÃO PARTICIPANTE** – Órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.
- III. **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** – Órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da legislação referente ao registro de preço, faz adesão à Ata de Registro de Preços. O órgão não participante é também conhecido como “carona”.
- IV. **BENEFICIÁRIO DA ATA** – É a empresa vencedora do certame, a qual, após homologado o processo, é chamada para assinar a Ata de Registro – ARP, assumindo os compromissos e as condições nela prevista.
- V. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – acordo existente entre ORGÃO GERENCIADOR e BENEFICIÁRIO DA ATA, materializado e formalizado neste instrumento;
- VI. **FISCALIZAÇÃO** – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- VII. **FORÇA MAIOR** – evento fora do razoável controle do ORGÃO GERENCIADOR ou do BENEFICIÁRIO DA ATA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do ORGÃO GERENCIADOR ou da BENEFICIÁRIO DA ATA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- VIII. **ORDEM DE SERVIÇO** – documento emitido pelo ORGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE OU ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução ou fornecimento;

2 – DO FORNECIMENTO

2.1 – A prestação dos serviços, com o fornecimento dos itens solicitados, deverá ser realizado nas datas, locais e horários definidos pela Secretaria ou Setor solicitante, que serão informados na Ordem de Serviço, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo II).

2.2 - A forma de execução será de acordo com as necessidades da Administração.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – DO BENEFICIÁRIO DA ATA

3.1.1 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br




Cesar A. Jonas
Diretor
CPF: 737.824.327-20
RG: 05.400.522-8 IFP



3.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

3.1.3 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

3.1.4 Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.1.5 Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.

3.1.7 Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para execução dos serviços;

3.1.8 Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

3.1.9 Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

3.1.10 Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer serviço julgado em desacordo com a especificação do Edital, EM TEMPO HÁBIL PARA EXECUÇÃO DO EVENTO NA DATA E HORÁRIO PROGRAMADO.

3.1.11 A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

3.1.12 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

3.1.13 A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência da Ata de SRP (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

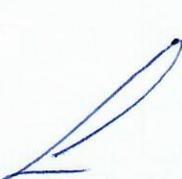
3.2 - DO MUNICÍPIO

3.2.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços.

3.2.2 Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br




Cesar A. Jonas
Diretor
CPF: 737.824.327-20
RG: 05.400.522-8 IFP



- 3.2.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 3.2.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 5 deste Termo de Referência.
- 3.2.5 Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.
- 3.2.6 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 3.2.7 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 3.2.8 Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva aquisição do material.
- 3.2.9 Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do material a ser solicitado.

4 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

a) Gustavo Cabral Silva Erthal – Secretário Municipal de Turismo – Matrícula nº 016211357.

4.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br




Cesar A. Jonas
Diretor
CPF: 737.824.327-20
RG: 05.400.522-8 IFP



ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.

5.2 – A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

5.3 - A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da conclusão da execução dos serviços deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Fazenda.

5.4 – As Secretarias Municipais de Turismo, Educação, Cultura, Assistência Social e Direitos Humanos e Saúde se reservam o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

5.5 -Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos EM TEMPO HÁBIL PARA EXECUÇÃO DO EVENTO NA DATA E HORÁRIO PROGRAMADO, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.8 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br




Cesar A. Jonas
Diretor
CPF: 737.824.327-20
RG: 05.400.522-8 IFP



6. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade do serviço prestado com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal.
- 6.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.
- 6.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante.
- 6.3.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.
- 6.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento definitivo. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.
- 6.5 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- 6.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 6.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.
- 6.8 - Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br




Cesar A. Jonas
Diretor
CPF: 737.824.327-20
RG: 05.400.522-8 IFP



6.9 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

6.10 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

6.11 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

6.12 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

6.13 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

7 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O fornecedor classificado poderá ter sua Ata de Registro de Preços cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.2 - O cancelamento poderá ser:

7.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Cordeiro;

7.2.3 - Quando o fornecedor:

a) não aceitar diminuir o preço contratado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d) Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, sem justificativa aceitável;

7.2.4 - Por razões de interesse públicos, devidamente motivados e justificados.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br




Cesar A. Jonas
Diretor

CPF: 737.824.327-20
RG: 05.400.522-8 IFP



7.3 – O cancelamento da ata de registro de preços também poderá ocorrer nos casos elencados no art.18 do Decreto Municipal nº083/2017.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PEÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração.

8.2 - Automaticamente:

8.2.1 - Por decurso de prazo de vigência;

8.2.2 - Quando não restarem prestadores de serviço.

8.3 – Pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, quando caracterizado o interesse público.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

9.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 9.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

9.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br




Cesar A. Jonas
Diretor
CPF: 737.824.327-20
RG: 05.400.522-8 IFP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 1177/2021
Fls. 309 Ass. VAB

b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

9.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 9.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

9.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 9.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

9.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 9.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

9.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 9.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- d. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- f. Apresentar documentação falsa;
- g. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- h. Não manter a proposta;
- i. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo;
- k. Fizer declaração falsa;
- l. Cometer fraude fiscal.

9.9 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser



apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

9.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento de cada Secretaria Solicitante, quando da efetiva aquisição e/ou prestação dos serviços.

11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

12 - COMUNICAÇÕES:

12.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Prefeitura Municipal de Cordeiro
Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ
- b) C. A. Jonas Locação de Estruturas para Eventos ME
Rua São Paulo, 198/202, Bairro Bela Vista, Nova Friburgo - RJ

12.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

13 - DO FORO.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br




Cesar A. Jonas
Diretor
CPF: 737.824.327-20
RG: 05.400.522-8 IFP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº: 1171/2021
Fls. 401 Ass. WJ

13.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante a Justiça Estadual – Foro da Comarca de Cordeiro.

13.2. E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Cordeiro, aos 15 dias de dezembro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

FORNECEDOR
C. A. JONAS LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA
EVENTOS ME

11.214.274/0001-08
C.A. JONAS LOCAÇÃO DE
ESTRUTURAS PARA EVENTOS
Rua São Paulo, Nº 198 / 202
Bela Vista CEP 28.623-200
NOVA FRIBURGO-RJ

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



Cesar A. Jonas
Diretor
CPF: 737.824.327-20
RG: 05.400.522-8 IFP